

# FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

---

PROGRAMMA DE ENSINO

DA

3.<sup>a</sup> CADEIRA DO 5.<sup>o</sup> ANNO

---

HISTORIA DO DIREITO NACIONAL

---

ANNO DE 1896

( Art. 234 do Cod. de Ensino )



RECIFE  
PANTHEON DAS ARTES  
NOGUEIRA IRMÃOS

---

1896

PROGRAMMA DE ENSINO  
DA  
3.<sup>a</sup> CADEIRA DO 5.<sup>o</sup> ANNO

---

Historia do Direito e especialmente do Direito Nacional

---

HISTORIA DO DIREITO

I

A philogenia juridica e suas leis mais geraes.

II

Os primordios do Direito objectivo entre os asiaticos, africanos, americanos e oceanianos selvagens.

III

O velho direito asiatico. — India, Persia e China.

IV

O direito monarchico-theocratico das antigas civilisações d'Africa e America. — O Egypto, o Perú e o Mexico.

V

O direito semita. — Arabes e hebreus.

VI

A vida juridica na Grecia antiga.

## VII

Legislação do povo romano.—O velho direito ; a obra dos magistrados e juriconsultos ; o direito justiniano.

## VIII

Direito germanico. — O direito popular dos tempos primitivos ; o direito da epocha franca.

## IX

As varias correntes juridicas da Europa medieval. — O direito feudal ; os costumeiros ; a Egreja ; as Universidades.

## X

Individuação progressiva e universalista do Direito após a dissolução do feudalismo. As compilações de leis e os codigos da Europa moderna.

## HISTORIA DO DIREITO NACIONAL

## XI

Os antecedentes : Romanos, germanos e canonicistas. Fusão dos elementos respectivos no ultimo periodo da Edade Média.

## XII

Historia genetica do Direito portuguez até a epocha dos foraes.

## XIII

As Ordenações Affonsina, Manoelina e Philipina ; causas determinantes de cada uma das collecções dessa triplice codificação.

## XIV

Vista synthetica da legislação portugueza posterior ao Codigo Philippino. Leis de 29 de Janeiro de 1643, de 18 de Agosto de 1769 e de 28 de Agosto de 1772.

## XV

Protoplasma ethnico-juridica. Indios, portuguezes e negros. Parte de cada um na formação do direito brasileiro.

## XVI

O systema das capitancias hereditarias; caracteristica juridica desse primitivo systema politico administrativo.

## XVII

O systema dos governos geraes. Legislação organica respectiva.

## XVIII

Organisação judiciaria e jurisdicção ecclesiastica do Brasil-Colonia.

## XIX

Legislação referente ao captiveiro dos indigenas. Leis da colonia no departamento economico.

## XX

Physionomia juridica do Brasil-Côrte e do Brasil-Reino ( 1808 a 1822 ).

## XXI

Emancipação da colonia e proclamação do Imperio. Influencia da nova feição politica do paiz sobre o seu Direito publico e privado. Lei de 20 de Outubro de 1823.

## XXII

Constituição monarchica de 25 de Março de 1824. Sua historia e seu espirito. Legislação complementar até 7 de Abril de 1831. O primeiro Codigo nacional.

## XXIII

Aspecto juridico do periodo regencial. Caracter liberal e organico da legislação então feita. Primeira codificação processual. O Acto Adicional.

## XXIV

Primeira phase do 2.º reinado (1840 a 1871). Legislação referente ao Direito Publico Constitucional: tendencias reaccionarias da Lei de 12 de Maio de 1840.

## XXV

Vista geral da legislação relativa ao Direito Internacional publico e privado e ao Direito Commercial.

## XXVI

Modificações trazidas ao Direito Civil, Criminal e Processual pelas Leis de 20 e de 28 de Setembro de 1871. Alcance social da ultima.

## XXVII

Segunda phase do 2.º reinado (1871 a 1889). Legislação complementar da primeira phase. Direito eleitoral do Imperio.

## XXVIII

O Codigo Negro do Brasil: historia da legislação escravista. Lei de 13 de Maio de 1888.

7  
XXIX

Advento e installação da Republica. Influencia do novo regimen sobre a vida juridica do paiz.

XXX

Legislação do Governo Provisorio ( 15 de Novembro de 1889 a 24 de Fevereiro de 1891 ). Extensão e valor dessa legislação.

XXXI

A Constituição republicana de 24 de Fevereiro de 1891. Sua historia e seu espirito.

XXXII

A Codificação das nossas leis civis. Historico das tentativas feitas para realisal-a. Estado actual dos trabalhos emprehendidos nesse sentido.

XXXIII

O Direito Nacional como sciencia. Marcha das idéas. Escolas e doutrinas. Jurisconsultos e professores.

Faculdade de Direito, 1 de Março de 1896.

*O Lente Cathedratico,*  
DR. JOSÉ IZIDORO MARTINS JUNIOR.

—  
Approvedo pela Congregação em sessão de 5 de Março de 1896.

*O Secretario,*  
J. TELESOPHO DA SILVA FRAGOSO.